

88.<sup>a</sup> SESSÃO ORDINARIA

EM 5 DE 9BR.<sup>o</sup> DE 1828

Reunido o Ex.<sup>mo</sup> Conselho pelas dez horas da manhã, faltando com cauza os Snr.<sup>es</sup> Arouche, e Tobias de Aguiar, declarou o Sr. Vice Presidente aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Procedeo-se ao exame do P.<sup>o</sup> Manoel Ferreira da Encarnação, unico oppositor á Cadeira de 1.<sup>o</sup> Letras da Villa de Lorena, e sendo approvedo pelos Examinadores dissô se lavrou Termo no Livro respectivo, deliberrando por tanto o Ex.<sup>mo</sup> Conselho que se lhe expedisse o competente provimento com o Ordenado de 150\$ rs. por anno, visto não satisfazer as noçoens geraes de Geometria Pratica.

O Sr. Vice Presidente consultando ao Ex.<sup>mo</sup> Conselho sobre o lugar mais proprio, que devia designar para as Sessoens do Conselho Geral desta Provincia, que se deve installas em o 1.<sup>o</sup> de Dezembro proximo futuro na forma da Constituição, e em consequencia de ter sido sancionado o seu Regimento, o qual ultimamente lhe fora transmittido pela Chancellaria môr do Imperio, foi o mesmo Ex.<sup>mo</sup> Conselho de parecer, que não havendo no Palacio do Governo commodo sufficiente para o indicado fim; e não occorendo incôveniente algum para que isto se realise provizoriamente na Casa da Camara desta Capital, por quanto as Sessoens da mesma se verificão de tarde; cumpria portanto que assim se fizesse constar a mesma Camara para que intelligencia, officiando-se ao mesmo tempo a Junta da Fazenda. para que mande promptificar os precisos arranjos, de maneira, que o referido Conselho entre sem retardamento no exercicio das funcçoens, que lhe incumbe o seu Regimento, fazendo-se com tudo as menores despezas possiveis, visto que para o futuro se devem dar outras providencias em razão de não ter aquella caza toda a sufficiencia, que parece necessaria.

Sendo presentes os Avizos de 8 e 20 do mez pp., o 1.<sup>o</sup> expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, approvando as providencias dadas pelo Ex.<sup>mo</sup> Conselho afim de concluir-se a Estrada da Freguezia do Bananal para a Ilha grande, e o 2.<sup>o</sup> pela dos Negocios da Justiça, respondendo ao que se ponderou relativamente aos escravos, que se propinão veneno reciprocamente, ficou de tudo inteirado o mesmo Ex.<sup>mo</sup> Conselho, e assentou, que se expedissem as ordens necessarias, para que se ponha em execução o que se determina pelos mencionados Avizos.

O Sr. Lourenço Pinto apresentou, e foi approvedo a seguinte —

